Lei nº 1443 de 12-11-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08 / 10 / 21
Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 10 / 59

PROJETO DE LEI Nº 139 / 59

ASSUNTO: Concede isenção do pagamento aos cofres e Pro Municipais dos Impostos e Profissões e Predial a Sociedade de Mineiro

VEREADOR Walter Cavalcante

LEI Nº 1443 DE 12 / 11 / 59 sancionada.

DIOM Nº 1961 DE 23 / 11 / 59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014431959
Projeto: 01391959
Autor: WALTER CAVALCANTE SA
Assunto: IIP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.443, DE 12 DE Novembro DE 1959

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Concede isenção do pagamento aos cofres municipais dos Impostos de Industrias e/ Profissões e Predial à Sociedade de Minérios S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Sociedade de Minérios S/A, organização // industrial domiciliada nesta Capital, proprietária da Fábrica de Louças S. José, isenta do pagamento aos cofres municipais dos Impostos de In-/ dustrias e Profissões e Predial, pelo prazo de / cinco (5) anos, a partir do ano de mil novecen-/ tos e sessenta (1960).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrá-/ rio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 1959.

Fernando Bonfim de Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL

J. M. Teixeira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 139/59.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 29/10/59
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/11/59
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 17/11/59
PRESIDENTE

Concede isenção do pagamento dos Impostos municipais dos Impostos de / Indústrias e Profissões e Predial à Sociedade de Minérios S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Sociedade de Minérios S/A, organização industrial domiciliada nesta Capital, proprietária da Fábrica/ de Louças S. José, isenta do pagamento aos cofres municipais / dos Impostos de Indústrias e Profissões e Predial, pelo prazo/ de cinco (5) anos, a partir do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em // 20 de outubro de 1952.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade de Minérios S/A - Fábrica de Louças S.José, é a pioneira e única fábrica em nosso Estado.

Sòmente pelo idealismo de seus Diretores e Acionistas e a dedicação de seus empregados e funcionários tem conseguido se / manter para suprir o mercado de louças domésticas e sanitárias / em nosso Estado, de um artigo de ótima qualidade e de preços populares.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Trabalhando durante 24 horas diárias, tem a seu serviço mais de 300 operários, o que representa dizer, que a Sociedade de Minérios S/A tem dado ensejo a um elevado número de famílias a conseguir o necessário a seu sustento cotidiano, com o produto dos vencimentos pagos por essa Indústria.

Com a ampliação e modernização de seu parque industrial, vem aumentando e melhorando a sua linha de produção, o que lhe credenciará, caso seja ajudada pelo Poder Municipal, dentro em pouco ser apontada como uma das indústrias orgulho do Ceará.

Utilizando matérias primás unicamente cearenses, fomentando a extração de minérios no interior do Estado, pondo a seu / serviço uma vasta rêde de trabalhadores na extração dos minérios/, a Sociedade de Minérios S/A se credencia como auxiliar no enriquecimento do Estado, do Município e da Nação.

Outras indústrias, também pioneiras, porém de maior envergadura em nosso Estado e Município, gozam da isenção dos impostos aqui concedidos à Sociedade de Minérios S/A.

Não há negar que, com a aprovação desta lei, ficará a Indústria capaz de se manter e até se ampliar mais, melhorando a / sua qualidade de produtos, o que já se constitui um programa de/ seus dirigentes.

A não concessão da isenção aqui pleiteada forçará os /// seus diretores, mesmo contra os princípios da solidariedade humana a dispensar operários da indústria, única maneira de reduzir as // despesas, o que redundaria em desamparo de mais alguns dos nossos operários, levando-os à fome e ao desemprego, numa hora em que o // custo de vida mais encarece.

Câmara Municipal de Fortaleza

PARECER CUNJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO AO PROJETO DE LEI 69/59.

Dispensado de impressão e interstício
Em 26 / 10 / 1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 27/59.

Propõe o presente projeto de lei, isentar dos Impostos de Industria e Profissão e Predial, á Sociedade de Minerios S/A.

Conforme bem esclare a justificativa que acompanha o projeto, a Sociedade de Minerios S/A -Fábrica de Louças São José - é na verdadeira concepção da palavra uma industria PIONEIRA, desde que o grande emprego de capital nesta Industria, não garante como / bem demonstra sua situação dificitária, uma rentabilidade segura, / que estimule a inversão de novos capitais.

Garantindo a estabilidade de 300 familias, numa epoca em que as oportunidades para emprego de mão de obra especialisada ou não, são por demais escassas, seria profundamente lamentável que ~~xix~~ viesse a cerrar suas portas.

Ademais, é próposito dos atuais administradores, a nova politica de desenvolvimento econômico, o estimulo á industrialização; Fortaleza, que tanto se ressente de um parque industrial que / nos permita fugir à condição de cidade caudatária, mesmo em relação as várias cidades da zona Norte do país, precisa adotar a mesma política econômica, posta em prática por outros administradores. ~~de Estados da Federação~~.

Desfavorecida pelo alto preço da energia eletrica consumida por seus motores, sem favores nas tarifas dos transportes, asfixiada por uma praça que se ressente da falta de crédito, isto sem nos determos ~~a uma~~ análise, mais aprofundada, ~~sobre~~ outros aspectos,/ achamos que procedemos acertadamente quando firmamos nosso parecer favorável e recomendamos ao Plenário déste poder legislativo a aprovação do mencionado projeto de lei.

Este é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

(2)

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de outubro de 1959.

Walter Cavalcante Presidente

~~Expedito Jurema~~ Relator

Joaquim Leite c/ restrições

Clemenzildo B. Melo

Wood Pinho de Oliveira

José Fiuza Gomes c/ restrições

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado. 6-11-59.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/59.

Concede isenção do pagamento aos cofres municipais dos Impostos/ de Indústrias e Profissões e Predial à Sociedade de Minérios S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Sociedade de Minérios S/A, organização industrial domiciliada nesta Capital, proprietária da // Fábrica de Louças S.José, isenta do pagamento aos cofres municipais dos Impostos de Indústrias e Profissões e Predial,/ pelo prazo de cinco (5) anos, a partir do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de novembro de 1959.

Antônio Gurgel Pinto — Presidente

_____ Relator

Eufrásio Lobo Gomes
Idem 59

Ilmºs. Srs. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CAMARA DE VEREADORES DE FORTALEZA.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

SOCIEDADE DE MINÉRIOS S/A - Fábrica de Louças São José possuidora de um parque industrial, situado à rua Cel. João Cordeiro, s/nº - Parangaba, vem desde a sua fundação fabricando louças de uso domestico e sanitários em geral.

A materia prima usada na fabricação de seus produtos é, totalmente, de origem cearense e considerada uma das melhores existentes no País

Como todas as industrias pioneiras, tem a industria de louças atravessado uma série de dificuldades. Varios têm sido os que, levados pelo espirito arrojado do cearense, tentaram atravessar os obstáculos, lutando contra tudo, sacrificando o seu próprio capital, com um único objetivo: SALVAR UMA INDUSTRIA QUE TANTO HONRA O CEARÁ.

Muito embora a dedicação daqueles que iniciaram a in-/ dustria fosse grande, maiores eram, entretanto, os obstáculos e dificuldades que, dia a dia, surgiam e, não há que negar, estes obstáculos e dificuldades venceram a pertinácia dos iniciadores, sacrificando-os e obrigando-os a passar a outros, com prejuizo quase total de seu capital.

Nesta sua nova fase, em que o Banco do Nordeste do Brasil S/A, financiou a indústria com um empréstimo para ampliação e modernização de suas máquinas e equipamentos, tem a Sociedade de Minérios S/A, lutado para dotar o Ceará de uma das mais modernas fábricas de Louças do País.

As fábricas do Sul, modernamente aparelhadas, estão capacitadas a uma fabricação muito mais elevada, não em qualidade, porem em quantidade. E esse fator, essencial em uma industria, tem dificultado sobremodo o desenvolvimento de nossa Fábrica de Louças.

Todos os exitos obtidos até o presente, têm sido o resultado de ingentes esforços da atual Diretoria, que não almeja lucros e sim melhorar sua linha de fabricação.

Desnecessário será aqui relatar a utilidade que a industria de louças apresenta às populações do Ceará e estados do norte e nordeste do País.

Fabricadas em porcelana, com as qualidades e caracteristicas dos melhores artigos e vendidas a preços populares, as louças entregues a consumo e revenda, pela Sociedade de Minérios S/A, vêm

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fl.2
ARQUIVO

constituindo uma fonte de redução no custo dos produtos sanitários e de uso doméstico.

Os produtos congêneres, fabricados no sul do País, em pó de pedra ou grés, são vendidos no comércio local por preços elevados para a sua qualidade e duração. Entretanto, esse preço fica aquem dos nossos preços de venda em grosso, vêz que, o próprio Govêrno Federal concede / isenção do Imposto de Consumo para artigos fabricados em pó de pedra.

Neste caso nota-se patente o espírito de contribuição do Governo, não só no que diz respeito ao desenvolvimento industrial, como também, para melhorar e réduzir o custo de vida atual.

A indústria de louças é, por sua propria natureza, uma indústria de artesanato. Nela trabalha um elevado número de operários especialisados. Em nossa Fábrica, trabalham mais de 300 operários, o que representa dizer, que é bem elevado o número de famílias que encontram o seu meio de vida honesto, prestando os seus serviços em nossa Fábrica.

O que aconteceria, se forçados pelas circunstancias, pelos sucessivos aumentos de frete, salários e mui especialmente de IMPOSTOS, fossemos obrigados a elevar o custo dos nossos produtos, tornando-os inaccessiveis à maior parte do povo Nordestino, colocando-os muito acima dos preços oferecidos pelas nossas congêneres do sul do País.

Naturalmente a resposta seria a redução de fabricação e consequentemente o desemprego de muitos operários. Este fato acarretaria, tambem, a redução de exportação, a diminuição da arrecadação dos impostos, pela diminuição do poder aquisitivo.

Um simples exame do que acima foi dito, retrata-nos com perfeição o papel da Fábrica de Louças no Ceará e é por isso que, nós Diretores tudo temos feito para continuar a dar o máximo em prol do desenvolvimento industrial de nossa terra, no setor cerâmico. Justo, portanto, que aquêles que são os verdadeiros responsaveis pelo bem estar social, cooperem no sentido de que tudo se facilite para alcançarmos as metas almejadas. Os poderes públicos, a quem compete no todo esta responsabilidade, podem, como sempre têm feito, contribuir com uma pequena parcela para aquêles que a êles se juntam, e em comum solucionam os problemas de uma coletividade.

É por este motivo que sentimos a necessidade da cooperação do Governo Municipal, concedendo-nos a ajuda daquilo que deveriamos contribuir para ele executar o que estamos fazendo. Não será para a Municipalidade uma diminuição de renda a concessão à Sociedade de Minérios S/A da isenção do pagamento do imposto de Industria e Profissões e Imposto Predial, por 5 anos. Terá ele, pelo contrário, uma ajuda no que diz respeito à higienização dos lares de Fortaleza e contribuirá, igualmente, para que o interior de nosso Estado e todo o vasto territótio do Norte e Nordeste do Brasil melhore as suas condições de higiene doméstica, com a aquisição de um artigo de qualidade a preços reduzidos.

Estamos certos de que, esta nossa explanação merecerá de

parte do sr. Presidente da Camara Municipal, das diversas Comissões desse Legislativo e dos demais Vereadores que compõem a Camara Municipal de Fortaleza e especialmente do sr. PREFEITO MUNICIPAL as devidas atenções e que a partir de 1960 nos seja concedida a isenção dos IMPOSTOS DE INDUSTRIA E PROFISSÕES E PREDIAL, pelo prazo de 5 anos, por ser de inteira JUSTIÇA.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Termos em que
E. Deferimento.

Fortaleza, 19 de Outubro de 1959.

SOCIEDADE DE MINÉRIOS S.A.

Sifois Campos
Diretor

Diretor